



DECRETO Nº 1689/2020

GIRUÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ /RS, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ensino indicado no art.4º é **facultativo**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO nota pública emitida pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul(FAMURS), dando conta de realização de Assembléia Geral, que por unanimidade deliberou-se entre os representantes de associações regionais e diretoria presentes, no sentido de não retornar as atividades escolares presenciais, enquanto não houver a segurança absoluta, para crianças, estudantes e servidores da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1685/2020 de 06 de outubro de 2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, aberta para pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, a qual apontou que 80,8% dos pais não mandariam seu filho à escola em caso de retorno;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC aberta para Professores, Servidores e Gestores da Rede Municipal de Ensino, a qual apontou que 79,9% dos profissionais da educação são desfavoráveis ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a reunião dos Membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados através da Portaria nº 11497 de 03 de julho de 2019, realizada no dia 21 de outubro de 2020, a qual deliberou pelo não retorno às aulas presenciais na Rede Pública, no presente ano letivo de 2020;

DECRETA

Art.1º Fica suspenso o retorno às aulas presenciais na Rede Pública de ensino situada no território de Giruá, no ano letivo de 2020.

Art.2º Deverão ser mantidas atividades pedagógicas presenciais, em regime de plantões para alunos do Ensino Fundamental e Médio, que necessitarem de intervenções pedagógicas, tendo em vista dificuldades de acesso às aulas remotas, mantendo as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Deverá ser dado continuidade às atividades presenciais, que já estão sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

realizadas nas escolas da Rede Pública de Ensino, como oferta da merenda escolar, realização de serviços administrativos, atividades de estágios curricular obrigatório e outras consideradas essenciais para o aproveitamento escolar e referentes a conclusão de cursos.

Art.4º Quanto ao retorno das aulas presenciais na Rede de Ensino Privada, deverá ser observado o estabelecido no Decreto Estadual N° 55.465, de 05 de setembro de 2020.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 31 de Agosto de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”